



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Capitão Alden e outros)

Requer a apensação da PEC nº 8, de 2026, à PEC nº 32, de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2026, à Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2015, por tratarem de matérias correlatas referentes à redução da maioria penal e à responsabilização penal de adolescentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2026, tem por objetivo alterar o art. 228 da Constituição Federal para admitir, em caráter excepcional, a redução da maioria penal em casos de crimes hediondos e de crueldade extrema contra pessoas e animais, buscando conferir resposta constitucional mais proporcional à gravidade de determinadas condutas praticadas por adolescentes.

Por sua vez, a PEC nº 32, de 2015, propõe a alteração dos arts. 14 e 228 da Constituição Federal para estabelecer a plena maioria civil e penal aos dezesseis anos de idade, promovendo ampla revisão do atual regime jurídico relacionado à imputabilidade penal e à capacidade civil.

Embora apresentem alcances normativos distintos, as duas proposições possuem inequívoca identidade temática, uma vez que ambas enfrentam o debate constitucional acerca da responsabilização penal de adolescentes e da revisão dos limites atualmente estabelecidos pelo art. 228 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de matérias conexas, cuja análise conjunta atende aos princípios da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

racionalidade legislativa, da economia processual e da coerência sistêmica do ordenamento jurídico.

A apensação das proposições revela-se adequada sob o ponto de vista regimental e legislativo, pois permitirá que o Parlamento realize discussão unificada acerca das diferentes teses constitucionais relacionadas à maioria penal, viabilizando exame comparativo entre os modelos propostos e favorecendo uma deliberação mais técnica, ampla e consistente.

Além disso, a tramitação conjunta evita fragmentação do debate legislativo sobre tema de elevada relevância social e institucional, reduzindo o risco de decisões contraditórias ou sobreposição de discussões em diferentes fases do processo legislativo. A análise coordenada das matérias também contribui para maior segurança jurídica, previsibilidade normativa e uniformidade interpretativa no âmbito constitucional.

Cumprе destacar que o instituto da apensação possui justamente a finalidade de reunir proposições que versem sobre matéria correlata, permitindo tratamento legislativo harmônico e eficiente. No presente caso, a conexão material entre as PECs é manifesta, na medida em que ambas discutem alterações constitucionais relativas à imputabilidade penal de adolescentes, ainda que sob perspectivas distintas.

A medida igualmente favorece os trabalhos das Comissões competentes e do Plenário da Câmara dos Deputados, permitindo instrução conjunta, otimização da atividade parlamentar e aprofundamento qualificado do debate público sobre matéria sensível e de significativo impacto na política criminal e na proteção da sociedade.

Diante do exposto, resta evidente a pertinência temática, a conveniência legislativa e a adequação regimental da apensação da PEC nº 8, de 2026, à PEC nº 32, de 2015.

Sala das Sessões, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 14/05/2026 11:54:20.203 - Mesa

REQ n.2864/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266435238100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* C D 2 6 6 4 3 5 2 3 8 1 0 0 *